



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS

PROJETO DE LEI CM Nº 315/2014

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4656 Data 02/12/14
E. S. Attorazzy
Protocolo - Ger.

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de assentos oferecidos ao público para idosos e pessoas com deficiência nos estabelecimentos comerciais que especifica no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

APROVA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, como Supermercados, Hipercamarcados, Shopping Centers, Centros Comerciais ou assemelhados, localizados no Município de Cariacica deverão a reservar ao menos 10% (dez por cento) dos assentos oferecidos ao público para idosos e pessoas com deficiência.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais e será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o Poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais em funcionamento da data do início de vigência desta Lei deverão adequar-se às suas disposições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Fl. 02 Proc. nº 4656/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS**

Art. 4º - As multas aplicadas pelo não cumprimento desta lei será repassadas a Secretaria de Obras deste Município.

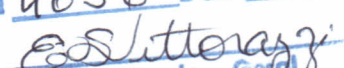
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em tela, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua regulamentação.

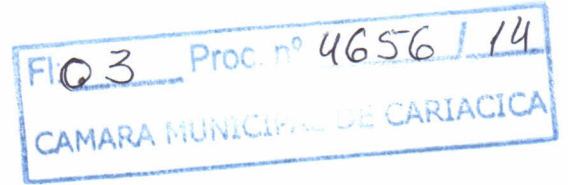
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrario.

Plenário Vicente Santório, em 25 de outubro de 2014.


ÂNGELO CESAR LUCAS
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4656 Data 02/12/14

Protocolo - Geral
Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto em epígrafe tem como finalidade assegurar a dignidade da pessoa humana, por meio da proteção e da integração social das pessoas com deficiência e dos idosos, pessoas que merecem o nosso respeito, e tratamento especial.

Assim, a propositura pretende amenizar e concretizar promessa constitucional, enfatizando a necessidade de garantir a acessibilidade daqueles com maiores dificuldades de locomoção, desta forma lhes permitindo a participação na comunidade e exercício da cidadania.

O sistema normativo estabelece como dever do Poder Público e da sociedade a defesa do envelhecimento saudável e bem estar dos idosos e das pessoas com deficiência. Cuida-se de dever de solidariedade, de que a população precisa ser conscientizada do que estes seres humanos representam para nossa sociedade.

Através da reserva de assentos em estabelecimentos comerciais, promove-se a integração dos idosos e das pessoas com deficiência, na medida em que estas poderão com maior facilidade frequentar estes lugares como qualquer ser humano, sem discriminação.

Reitera-se, assim, que o que se pretende é fomentar a participação destas pessoas, e por outro lado, dando maior participação dos idosos e das pessoas com deficiência na vida comunitária promovendo a criação de um senso crítico nas pessoas, enfatizando o pluralismo da nossa sociedade.

Desse modo, além de encontrar respaldo legal e constitucional, o projeto em tela, é uma medida de grande interesse público e social, motivos pelos quais, peço aos nobres Edis que compõem este Legislativo, que apreciem a matéria e que façam as Emendas e correções que acharem necessárias e após pareceres das Comissões habilitadas para tal, seja encaminhado ao Plenário para devida aprovação.



PROCESSO Nº 4656/14

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Direitos Humanos
Sessão 02/02/15


ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Sessão 02/02/15


ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente